



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.826, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER QUE SOFRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA) A VAGA PARA SEUS FILHOS NAS CRECHES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A mulher em situação de violência doméstica e familiar dispostos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, tem direito à prioridade para vaga de matrícula de seus filhos em creches municipais.

Parágrafo único. A Creche a que se refere o *caput* deverá ser próximo à residência do aluno, principalmente em casos em que a mulher precisa mudar de residência por motivo de violência doméstica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =